



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 03.579.836/0001-80**

**LEI Nº 2.960 DE 15 DE MAIO DE 2012**

“Autoriza contratação temporária de  
funcionário por excepcional interesse  
público”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso,  
**ALCIDES BATISTA FILHO**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei.

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal,  
para o ano letivo 2012, no seguinte cargo e quantidade, conforme os artigo 267 e 268,  
inciso IV e VI, no Título VII – Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse  
Público, da Lei Municipal n.º 1.079/97, de 05 de novembro de 1997 e artigos 87 a 91 da  
Lei Municipal nº 2610/2009, de 29 de dezembro de 2009.

| <b>QUAT.</b> | <b>CARGO</b>                      | <b>Licenciatura</b> | <b>HORAS</b> |
|--------------|-----------------------------------|---------------------|--------------|
| 04           | Professor Licenciatura Plena      | R\$ 1.803,22        | 30           |
| 04           | Professor Ensino Médio Magistério | R\$ 1.202,15        | 30           |
| 01           | Motorista                         | R\$ 1.144,90        | 40           |
| 04           | Continuo (a)                      | R\$ 641,14          | 30           |

**Art. 2º** As contratações temporárias a que se refere o Art. 1º desta lei  
serão feitas em caráter excepcional para atender as Escolas Municipais da Zona Rural e a  
demanda de um Professor Intérprete com curso de Libras para as Escolas Municipais da  
Zona Urbana.

**Art. 3º** Os contratados no termo dessa Lei receberão vencimentos  
equivalentes aos cargos iguais ou similares definidos na Lei Municipal n.º 2610/2009.

**Art. 4º** Os cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei serão contratados  
emergencialmente através do Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Alto Araguaia, 15 de maio de 2012.

**ALCIDES BATISTA FILHO**  
Prefeito Municipal